



PROJETO DE LEI Nº 60, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 060 Fls. 60 do Livro nº 60

Entrada em: 11/10/2024

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.194, DE 03 DE MARÇO DE 2022, A QUAL INSTITUI O PROGRAMA PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DE BASALTO OU PAVER DE CONCRETO EM VIAS PÚBLICAS POR MEIO DE PARCERIA ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A COMUNIDADE

Art. 1º Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.194/2022, o qual passa a ter a seguinte redação:

[...]

Parágrafo Único. A execução da obra dependerá da adesão da totalidade dos proprietários beneficiados ou, no caso de não adesão por parte de algum morador, os demais deverão entrar em consenso para arcar com o custo, ou, não havendo este consenso, por interesse do Município poderá o mesmo arcar com os custos da mão-de-obra e buscar a indenização dos valores através de restituição dos mesmos pelo (s) proprietário(s) que não realizaram o pagamento referente ao seu respectivo imóvel.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos retroativos aos processos que já tenham sido iniciados, porém não finalizados.

Fagundes Varela, 11 de outubro de 2024.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 60, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei tendo em vista a necessidade de adequação da Lei que institui o programa de pavimentação comunitária, o qual prevê que o custo de mão-de-obra da pavimentação será de responsabilidade dos proprietários.

A alteração proposta prevê que em caso de o proprietário não vir a aderir ao programa, poderá o Município executar a obra e buscar a restituição dos valores através de lançamento fiscal.

Salientamos que essa previsão de o Município arcar com os custos da mão-de-obra e posterior restituição também está prevista no projeto dos passeios públicos, o qual foi autorizado por essa Casa Legislativa mediante a Lei Municipal nº 2.401/2024.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 11 de outubro de 2024.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A5F-69F8-C99F-028F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 11/10/2024 16:57:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/9A5F-69F8-C99F-028F>